



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Tribunal de Justiça

Publicação: 25/8/2026
DJe: 24/8/2026

PORTARIA CONJUNTA Nº 1845/PR/2026

(Alterada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1849/2026](#))

Dispõe sobre a transformação e a retomada da distribuição processual dos Núcleos de Justiça 4.0 que especifica, altera as [Portarias Conjuntas da Presidência nº 1.589](#), de 29 de agosto de 2024, e [nº 1.769](#), de 29 de janeiro de 2026, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE** e o **1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do [art. 26](#) e o inciso II do [art. 29 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a simetria de tratamento e equalização da força de trabalho entre os desembargadores e juízes de direito atuantes no Segundo Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO a cooperação de juízes de direito convocados instituída anteriormente sob a égide da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.387](#), de 9 de setembro de 2022, e a instalação dos correspondentes Núcleos Especializados Criminal, Cível e Cível Brumadinho, nos termos os [Avisos Conjuntos da Presidência nº 74](#) e [nº 75](#), ambos de 23 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO que os [Avisos Conjuntos da Presidência nº 74](#) e [nº 75](#), de 2022, estabeleceram a lotação de mais de 1 (um) juiz de direito convocado por Núcleo de Justiça 4.0;

CONSIDERANDO o objetivo de consolidar as estruturas de cooperação da Segunda Instância no modelo definitivo de funcionamento dos Núcleos de Justiça 4.0, disciplinado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.589](#), de 29 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 5º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.589](#), de 2024, confere ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ouvido o Primeiro Vice-Presidente, a atribuição de promover adequações na estrutura e na abrangência das matérias a serem analisadas nos Núcleos de Justiça 4.0 de Segunda Instância;

CONSIDERANDO a [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.769](#), de 29 de janeiro de 2026, que "Institui e regulamenta o "Núcleo de Justiça 4.0 - Cooperação 2ª Instância" como instrumento de efetivação dos princípios da eficiência e da celeridade processual na prestação jurisdicional no âmbito da Segunda Instância do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais";



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

CONSIDERANDO a [Portaria da Presidência nº 6.830](#), de 29 de agosto de 2024, que "Designa Juízes de Direito para o exercício da função de Juiz de Direito Auxiliar de Segundo Grau", com as alterações promovidas pela [Portaria da Presidência nº 7.799](#), de 24 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0667732-43.2022.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º O 7º Núcleo de Justiça 4.0 - Cível Privado - 7º NUCIP 4.0 fica transformado, para todos os fins de organização administrativa, nomenclatura e competência processual, em 1º Núcleo de Justiça 4.0 - Cível Especializado - 1º NUCESP 4.0, integrando-se à estrutura estabelecida pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.589](#), de 2024.

Art. 2º O 8º Núcleo de Justiça 4.0 - Cível Privado - 8º NUCIP 4.0 fica transformado, para todos os fins de organização administrativa, nomenclatura e competência processual, em 2º Núcleo de Justiça 4.0 - Cível Especializado - 2º NUCESP 4.0, integrando-se à estrutura estabelecida pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.589](#), de 2024.

Art. 3º O 2º Núcleo de Justiça 4.0 - Criminal Especializado - 2º NUCRES 4.0 fica transformado, para todos os fins de organização administrativa, nomenclatura e competência processual, em 3º Núcleo de Justiça 4.0 - Cível Especializado - 3º NUCESP 4.0, integrando-se à estrutura estabelecida pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.589](#), de 29 de agosto de 2024.

Art. 4º O 4º Núcleo de Justiça 4.0 - Cível Família - 4º NUCIF 4.0 fica transformado, para todos os fins de organização administrativa, nomenclatura e competência processual, em 4º Núcleo de Justiça 4.0 - Cível Especializado - 4º NUCESP 4.0, integrando-se à estrutura estabelecida pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.589](#), de 2024.

Art. 5º O Núcleo de Justiça 4.0 - Criminal Especializado - NUCRES 4.0 fica transformado, para todos os fins de organização administrativa, nomenclatura e competência processual, em 5º Núcleo de Justiça 4.0 - Cível Especializado - 5º NUCESP 4.0, integrando-se à estrutura estabelecida pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.589](#), de 2024.

Art. 6º O Núcleo de Justiça 4.0 - Cível Especializado - NUCESP 4.0 fica transformado, para todos os fins de organização administrativa, nomenclatura e competência processual, em 6º Núcleo de Justiça 4.0 - Cível Especializado - 6º NUCESP 4.0, integrando-se à estrutura estabelecida pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.589](#), de 2024.

Art. 7º O Núcleo de Justiça 4.0 - Cooperação 2ª Instância - NUCOPER 4.0 passa a vigorar com a nomenclatura de 1º Núcleo de Justiça 4.0 - Cooperação 2ª Instância -



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Tribunal de Justiça

1º NUCOPER 4.0, observada a estrutura estabelecida pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.769](#), de 29 de janeiro de 2026.

Art. 8º O 1º Núcleo de Justiça 4.0 - Criminal Especializado - 1º NUCRES 4.0 fica transformado, para todos os fins de organização administrativa, nomenclatura e competência processual, em 2º Núcleo de Justiça 4.0 - Cooperação 2ª Instância - 2º NUCOPER 4.0, integrando-se à estrutura estabelecida pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.769](#), de 2026.

Art. 9º O 3º Núcleo de Justiça 4.0 - Criminal Especializado - 3º NUCRES 4.0 fica transformado, para todos os fins de organização administrativa, nomenclatura e competência processual, em 3º Núcleo de Justiça 4.0 - Cooperação 2ª Instância - 3º NUCOPER 4.0, integrando-se à estrutura estabelecida pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.769](#), de 2026.

Art. 10. A transformação de que trata esta Portaria Conjunta não implicará a redistribuição dos processos que integram os acervos do 1º, do 2º e do 3º NUCRES 4.0, do 4º NUCIF 4.0, do 7º e do 8º NUCIP 4.0, do NUCRES 4.0 e do NUCESP 4.0.

Parágrafo único. Os desembargadores componentes dos Núcleos transformados a que se refere o caput deste artigo atuarão no processamento e julgamento dos respectivos acervos processuais originários. (Parágrafo acrescentado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1849/2026](#))

Art. 11. Fica encerrada a distribuição de processos para o 7º e o 8º Núcleo de Justiça - 4.0 - Cível Privado e para o 4º Núcleo de Justiça - 4.0 - Cível Família no dia 30 de agosto de 2026, mantendo-se o funcionamento desses colegiados no sistema eletrônico para fins de julgamento dos respectivos acervos. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1849/2026](#))

~~Art. 11. Fica encerrada a distribuição de processos para o 7º e o 8º Núcleo de Justiça - 4.0 - Cível Privado e para o 4º Núcleo de Justiça - 4.0 - Cível Família no dia 31 de agosto de 2026, mantendo-se o funcionamento desses colegiados no sistema eletrônico para fins de julgamento dos respectivos acervos.~~

Art. 11-A. Fica alterada a lotação dos juízes de direito integrantes dos seguintes Núcleos de Justiça 4.0, a partir de 31 de agosto de 2026, conforme segue:

I - o 4º cargo de Juiz de Direito Auxiliar de Segundo Grau, antes lotado no 1º NUCIP 4.0, passa a ter exercício no 1º Núcleo de Justiça 4.0 - Cível Especializado - 1º NUCESP 4.0;

II - o 6º cargo de Juiz de Direito Auxiliar de Segundo Grau, antes lotado no 2º NUCIP 4.0, passa a ter exercício no 2º Núcleo de Justiça 4.0 - Cível Especializado - 2º NUCESP 4.0;

III - o 3º cargo de Juiz de Direito Auxiliar de Segundo Grau, antes lotado no 7º NUCIP 4.0, passa a ter exercício no 1º NUCIP 4.0;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

IV - o 5º cargo de Juiz de Direito Auxiliar de Segundo Grau, antes lotado no 8º NUCIP 4.0, passa a ter exercício no 2º NUCIP 4.0.

§ 1º A alteração de lotação a que se refere o caput deste artigo não implica redistribuição dos processos que integram os acervos processuais originários, permanecendo os juízes de direito ali referidos vinculados aos processos sob sua responsabilidade no Núcleo de lotação em que atuavam até 30 de agosto de 2026.

§ 2º Os desembargadores componentes dos Núcleos de origem dos juízes de direito mencionados no caput deste artigo atuarão no processamento e julgamento dos respectivos acervos processuais a que se refere o § 1º. (Artigo acrescentado pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1849/2026)

Art. 12. Fica autorizada a retomada da distribuição processual no âmbito do 3º, do 5º e do 6º NUCESP 4.0.

Art. 13. Os juízes de direito integrantes dos Núcleos de Justiça 4.0 a que se referem os arts. 1º a 6º desta Portaria Conjunta concorrerão à distribuição dos feitos originários e recursais cujas matérias estão descritas no Anexo II da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.589, de 2024.

Art. 14. A distribuição processual para o 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º NUCESP 4.0 observará o que segue:

I - será iniciada no dia 31 de agosto de 2026, para a matéria "Empréstimo Consignado", incluindo "Cartão de Crédito Consignado" com reserva RMC e RCC;

II - será iniciada no dia 8 de setembro de 2026, para a matéria "Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária" (classe), com assunto "Alienação Fiduciária" (Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969), e "Interpretação/Revisão de Contrato", exclusivamente para as ações revisionais de contrato de alienação fiduciária de veículo, nos termos do referido Decreto-Lei. (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1849/2026)

~~Art. 14. A distribuição processual para o 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º NUCESP 4.0 observará o que segue:~~

~~I - será iniciada no dia 31 de agosto de 2026, para a matéria "Empréstimo Consignado";~~

~~II - será iniciada no dia 8 de setembro de 2026, para a matéria "Busca e apreensão em alienação fiduciária (classe), com assunto alienação fiduciária (Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969)".~~

Art. 15. Não haverá redistribuição dos processos de que tratam os incisos I e II do art. 14 desta Portaria Conjunta que tenham sido distribuídos aos desembargadores das câmaras cíveis até a data de início da distribuição de cada matéria aos NUCESPs, permanecendo esses processos vinculados aos respectivos acervos.

Art. 16. Cada Núcleo de Justiça 4.0 - Cível Especializado de que trata esta Portaria Conjunta será composto por 1 (um) juiz de direito, que será o relator, e por 4 (quatro)



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

desembargadores, que atuarão como revisores e/ou vogais, observado o disposto na [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.589](#), de 2024.

Parágrafo único. Os desembargadores que integrarem os Núcleos de Justiça 4.0 de que trata esta Portaria Conjunta neles atuarão sem prejuízo de suas atribuições jurisdicionais e administrativas originárias.

Art. 17. Os juízes de direito convocados para o 3º, o 5º e o 6º NUCESP 4.0 responderão pelas referidas unidades sob o mesmo regime jurídico aplicado aos juízes de direito auxiliares de segundo grau.

Art. 18. Em decorrência da transformação prevista nesta Portaria Conjunta, o caput do art. 2º e o caput do art. 5º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.589](#), de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para auxílio à jurisdição no processamento e no julgamento de feitos originários e recursais de competência das câmaras cíveis e criminais do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, concorrerão, mediante distribuição, os seguintes Núcleos de Justiça 4.0:

- I - 1º Núcleo de Justiça 4.0 - Criminal Especializado (1º NUCRES 4.0);
- II - 2º Núcleo de Justiça 4.0 - Criminal Especializado (2º NUCRES 4.0);
- III - 3º Núcleo de Justiça 4.0 - Criminal Especializado (3º NUCRES 4.0);
- IV - 1º Núcleo de Justiça 4.0 - Cível Família (1º NUCIF 4.0);
- V - 2º Núcleo de Justiça 4.0 - Cível Família (2º NUCIF 4.0);
- VI - 3º Núcleo de Justiça 4.0 - Cível Família (3º NUCIF 4.0);
- VII - 4º Núcleo de Justiça 4.0 - Cível Família (4º NUCIF 4.0);
- VIII - 1º Núcleo de Justiça 4.0 - Cível Privado (1º NUCIP 4.0);
- IX - 2º Núcleo de Justiça 4.0 - Cível Privado (2º NUCIP 4.0);
- X - 3º Núcleo de Justiça 4.0 - Cível Privado (3º NUCIP 4.0);
- XI - 4º Núcleo de Justiça 4.0 - Cível Privado (4º NUCIP 4.0);
- XII - 5º Núcleo de Justiça 4.0 - Cível Privado (5º NUCIP 4.0);
- XIII - 6º Núcleo de Justiça 4.0 - Cível Privado (6º NUCIP 4.0);
- XIV - 7º Núcleo de Justiça 4.0 - Cível Privado (7º NUCIP 4.0);
- XV - 8º Núcleo de Justiça 4.0 - Cível Privado (8º NUCIP 4.0);



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

XVI - 1º Núcleo de Justiça 4.0 - Criminal (1º NUCRIM 4.0);

XVII - 2º Núcleo de Justiça 4.0 - Criminal (2º NUCRIM 4.0);

XVIII - 1º Núcleo de Justiça 4.0 - Cível Especializado (1º NUCESP 4.0);

XIX - 2º Núcleo de Justiça 4.0 - Cível Especializado (2º NUCESP 4.0);

XX - 3º Núcleo de Justiça 4.0 - Cível Especializado (3º NUCESP 4.0);

XXI - 4º Núcleo de Justiça 4.0 - Cível Especializado (4º NUCESP 4.0);

XXII - 5º Núcleo de Justiça 4.0 - Cível Especializado (5º NUCESP 4.0);

XXIII - 6º Núcleo de Justiça 4.0 - Cível Especializado (6º NUCESP 4.0).

[...]

Art. 5º Os juízes de direito integrantes dos Núcleos de Justiça 4.0 concorrerão à distribuição dos feitos originários e recursais cujas matérias estão descritas no Anexo II desta Portaria Conjunta.

[...]."

Art. 19. Os Anexos I e II da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.589](#), de 2024, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Portaria Conjunta, respectivamente.

Art. 20. Fica acrescido o art. 6º-A à [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.589](#), de 2024, com a seguinte redação:

"Art. 6º-A. Fica autorizada, a critério da Presidência do TJMG, ouvida a Primeira Vice-Presidência, a lotação ou a designação de mais de um juiz de direito auxiliar de segundo grau ou juiz de direito convocado para atuar simultaneamente em um mesmo Núcleo de Justiça 4.0 de Segunda Instância, observadas as regras de distribuição e compensação de acervo."

Art. 21. Em decorrência do disposto nos arts. 7º, 8º e 9º desta Portaria Conjunta, o caput do art. 1º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.769](#), de 2026, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A cooperação às unidades judiciárias de segundo grau do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG no processamento e julgamento de feitos originários e recursais em situação de descumprimento de metas nacionais será exercida pelos Núcleos de Justiça 4.0 - Cooperação 2ª Instância - NUCOPER 4.0, observadas as adequações de nomenclatura e transformação promovidas pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.845](#), de 24 de agosto de 2026, a saber:



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Tribunal de Justiça

I - 1º Núcleo de Justiça 4.0 - Cooperação 2ª Instância - 1º NUCOPER 4.0;

II - 2º Núcleo de Justiça 4.0 - Cooperação 2ª Instância - 2º NUCOPER 4.0;

III - 3º Núcleo de Justiça 4.0 - Cooperação 2ª Instância - 3º NUCOPER 4.0.".

Art. 22. Fica designado o servidor ocupante do cargo de Gerente do Cartório dos Núcleos de Justiça 4.0 - Cível Família (2º CARJUS 4.0) para responder pelo 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º NUCESP 4.0.

Art. 23. Compete à Diretoria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação - DIRTEC adotar as providências necessárias para a readequação dos fluxos de distribuição, observadas as competências a serem estabelecidas em ato normativo próprio, bem como realizar os ajustes necessários para o cumprimento do disposto no art. 8º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.589](#), de 2024.

Art. 24. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente ou pelo Primeiro Vice-Presidente do TJMG, de acordo com suas respectivas atribuições institucionais.

Art. 25. Fica revogado o art. 3º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.761](#), de 15 de dezembro de 2025.

Art. 26. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos quanto à distribuição processual de que trata o art. 14:

I - a partir de 31 de agosto de 2026, quanto às ações envolvendo a matéria "Empréstimo Consignado";

II - a partir de 8 de setembro de 2026, quanto às ações envolvendo a classe "Busca e apreensão em alienação fiduciária", com assunto "alienação fiduciária" ([Decreto-Lei nº 911](#), de 1º de outubro de 1969)".

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2026.

Desembargador **VICENTE DE OLIVEIRA SILVA**
Presidente

Desembargador **MÁRCIO IDALMO SANTOS MIRANDA**
1º Vice-Presidente



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Tribunal de Justiça

ANEXO I

(de que trata o art. 19 da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.845, de 24 de agosto de 2026)

"ANEXO I

(de que trata o § 2º do art. 2º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.589](#), de 29 de agosto de 2024)

NÚCLEOS DE JUSTIÇA 4.0	GERÊNCIAS DOS CARTÓRIOS
1º Núcleo de Justiça 4.0 - Criminal Especializado (1º NUCRES 4.0)	Gerência do Cartório dos Núcleos de Justiça 4.0 - Criminal Especializado (1º CARJUS 4.0)
2º Núcleo de Justiça 4.0 - Criminal Especializado (2º NUCRES 4.0)	
3º Núcleo de Justiça 4.0 - Criminal Especializado (3º NUCRES 4.0)	
1º Núcleo de Justiça 4.0 - Cível Família (1º NUCIF 4.0)	Gerência do Cartório dos Núcleos de Justiça 4.0 - Cível Família (2º CARJUS 4.0)
2º Núcleo de Justiça 4.0 - Cível Família (2º NUCIF 4.0)	
3º Núcleo de Justiça 4.0 - Cível Família (3º NUCIF 4.0)	
4º Núcleo de Justiça 4.0 - Cível Família (4º NUCIF 4.0)	
1º Núcleo de Justiça 4.0 - Cível Privado (1º NUCIP 4.0)	Gerência do Cartório dos Núcleos de Justiça 4.0 - Cível Privado (3º CARJUS 4.0)
2º Núcleo de Justiça 4.0 - Cível Privado (2º NUCIP 4.0)	
3º Núcleo de Justiça 4.0 - Cível Privado (3º NUCIP 4.0)	
4º Núcleo de Justiça 4.0 - Cível Privado (4º NUCIP 4.0)	
5º Núcleo de Justiça 4.0 - Cível Privado (5º NUCIP 4.0)	
6º Núcleo de Justiça 4.0 - Cível Privado (6º NUCIP 4.0)	
7º Núcleo de Justiça 4.0 - Cível Privado (7º NUCIP 4.0)	
8º Núcleo de Justiça 4.0 - Cível Privado (8º NUCIP 4.0)	
1º Núcleo de Justiça 4.0 - Criminal (1º NUCRIM 4.0)	Gerência do Cartório dos Núcleos de



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Tribunal de Justiça

NÚCLEOS DE JUSTIÇA 4.0	GERÊNCIAS DOS CARTÓRIOS
2º Núcleo de Justiça 4.0 - Criminal (2º NUCRIM 4.0)	Justiça 4.0 - Criminal Especializado (1º CARJUS 4.0), observado o disposto no art. 9º da Portaria Conjunta nº 1.807/PR/2026 Gerência do Cartório dos Núcleos de Justiça 4.0 - Cível Família (2º CARJUS 4.0), observado o disposto no art. 22 da Portaria Conjunta nº 1.845/PR/2026
1º Núcleo de Justiça 4.0 - Cível Especializado (1º NUCESP 4.0)	
2º Núcleo de Justiça 4.0 - Cível Especializado (2º NUCESP 4.0)	
3º Núcleo de Justiça 4.0 - Cível Especializado (3º NUCESP 4.0)	
4º Núcleo de Justiça 4.0 - Cível Especializado (4º NUCESP 4.0)	
5º Núcleo de Justiça 4.0 - Cível Especializado (5º NUCESP 4.0)	
6º Núcleo de Justiça 4.0 - Cível Especializado (6º NUCESP 4.0)	

ANEXO II

(de que trata o art. 19 da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.845, de 24 de agosto de 2026)

"ANEXO II

(de que trata o art. 5º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.589](#), de 29 de agosto de 2024)

NÚCLEOS DE JUSTIÇA 4.0	MATÉRIAS
Núcleos de Justiça 4.0 - Criminal Especializado (NUCRES 4.0)	Mesma matéria de competência da extinta 9ª Câmara Criminal Especializada
Núcleos de Justiça 4.0 - Cível Família (NUCIF 4.0)	Mesma matéria de competência da 4ª e 8ª Câmaras Cíveis Especializadas
Núcleos de Justiça 4.0 - Cível Privado (NUCIP 4.0)	Mesma matéria de competência da 9ª a 18ª, 20ª e 21ª Câmaras Cíveis
Núcleos de Justiça 4.0 - Criminal (NUCRIM 4.0)	Cooperação com as câmaras criminais nos recursos da classe "agravo de execução de pena" e nas medidas garantidoras da classe "habeas corpus criminal" decorrentes de fato ou ato jurídico proveniente da execução da pena



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Tribunal de Justiça

NÚCLEOS DE JUSTIÇA 4.0	MATÉRIAS
Núcleos de Justiça 4.0 - Cível Especializado (NUCESP 4.0)	Busca e apreensão em alienação fiduciária (classe), com assunto alienação fiduciária (Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969); Empréstimo Consignado